



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3548 / 2022
Folhas:	160 rub. BMC
SETOR DA LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA	

EDITAL 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3548/2022

HOMOLOGAÇÃO 29/09/2022

CONTRATO 006/2022

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ E WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.261.487/0001-17, com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr^a Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro, portadora da carteira de identidade nº11.203.912-8 DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº075.494.997-48, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.438.977/0001-00, com sede na **Avenida Antônio Mário de Azevedo, nº300, Duas Pedras, Nova Friburgo/RJ**, representado por Wagner de Paula Titoneli, portador da carteira de identidade nº 216874172 Detran e inscrito no CPF sob o nº 035.341.006-38, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de Veículo utilitário tipo pick-up, cabine dupla, 0 KM (zero quilometro) ano 2022, bicombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.3, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas nas quatro portas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, rádio com entrada usb, rodas em liga leve 15, garantia mínima de 12 (doze) meses, manual informativo do usuário e assistência técnica veicular de fábrica.

1.2 A contratada deverá apresentar garantia integral do fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem (com troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural ou acidental), contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

1.3 A assistência técnica a ser prestada pela empresa, por meio da garantia integral do fabricante, deverá ser prestada em um raio de até 100 km da sede do município licitante. Não havendo a prestação desse serviço de garantia integral prestado diretamente pelo fabricante no raio de KM anteriormente citado, o mesmo poderá oferecer esse serviço por meio de empresa terceirizada, previamente cadastrada e com comprovação de vínculo junto a essa, para esse tipo de prestação de serviço. Tal exigência é embasada no princípio jurídico da Economicidade, que visa a obtenção do melhor resultado estratégico possível para à alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico, andando em alinhamento com o também jurídico, princípio da Eficiência, que apresenta-se com duplo aspecto, que seja a melhor atuação pelo agente público e também a obtenção, por meio de sua atuação, o modo racional de se organizar, estruturar e disciplinar a administração pública.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 3548 / 2022
Folhas: 161 rub. bmc
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

EDITAL 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3548/2022

CONTRATO 006/2022

HOMOLOGAÇÃO 29/09/2022

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIT.	TOTAL
FMAS						
001	01	UND.	Veículo utilitário tipo pick-up, cabine dupla, 0 KM (zero quilometro) ano 2022, bicomustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.3, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas nas quatro portas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, rádio com entrada usb, rodas em liga leve 15, garantia mínima de 12 (doze) meses	FMAS	108.300,00	108.300,00
TOTAL						108.300,00

1.2. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com a **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela Contratada que se encontra acostado ao **processo administrativo 3548/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS)

2.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a **nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato (ANEXO V)** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**.

2.1.1. A convocação da empresa vencedora para **nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

2.2. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA, GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

2.2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1. O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva do objeto pelo CONTRATANTE.

2.2.2. PRAZO DE ENTREGA

2.2.2.1. O prazo de entrega do veículo é de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da CONTRATANTE.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3548 / 2022
Folhas:	162
SEÇÃO DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DO FUNDO DE PÁDUA	

EDITAL 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3548/2022

HOMOLOGAÇÃO 29/09/2022

CONTRATO 006/2022

2.2.2.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o veículo seja entregue e recebidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

2.2.2.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

2.2.2.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documentação contemporânea a sua ocorrência.

2.2.2.5. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1º dia útil, subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

2.2.3. PRAZO DE GARANTIA

2.2.3.1. O prazo de garantia do veículo, objeto deste contrato, é de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva pelo CONTRATANTE.

2.2.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

2.2.4.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição veículo, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, se o mesmo durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação é de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor total presente contrato é de **R\$108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante entrega do objeto, através de depósito em conta bancária indicada ou por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3548 / 2022
Folhas:	163
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA	

EDITAL 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3548/2022

CONTRATO 006/2022

HOMOLOGAÇÃO 29/09/2022

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo de entrega do veículo é de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da CONTRATANTE.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á em caráter definitivo.

4.3. O recebimento definitivo dar-se-á após:

4.3.1. Verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do fornecedor, bem como a integridade dos mesmos.

4.3.2. Caso satisfatório as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também deve ser suprido pelo ateste da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

4.3.3. Caso insatisfatório as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, quando se realizarão novamente as verificações para aceite do objeto.

4.3.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, ou caso o(s) novo(s) objeto (s) também seja(m) rejeitado(s) estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de sanções;

4.3.5. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme abaixo:

Funcional Programática: 08.122.0092 2.141

Natureza despesa: 4.4.90.52.00.00.00

Despesa: 2150

Fonte: 118 - Emenda 202239420005 - Transferência Asilo Nossa Senhora do Carmo



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3548 / 2022
Folhas:	164 rub. fmc
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÁDUA	

EDITAL 009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3548/2022
HOMOLOGAÇÃO 29/09/2022

CONTRATO 006/2022

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1.** Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições de uso, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da nota de empenho.
- 6.1.2.** Substituir os objetos que apresentarem vícios redibitórios, em definitivo, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da constatação da necessidade sem que dessa troca decorra qualquer ônus ao Município.
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução de entrega do objeto (inclusive pelo transporte quando da necessidade de remoção) bem como, substituição de qualquer item defeituoso, sem ônus para o Município.
- 6.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e ou dolo quando da execução do contrato.
- 6.1.5.** Manter, durante o período da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no presente pregão.
- 6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;
- 6.1.7.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 6.1.8.** Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos contra defeitos de fabricação ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, por um período de, no mínimo **12 (doze) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação.
- 6.1.9.** Durante o período de garantia, assumir todas as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou do objeto como um todo, incluindo o transporte, isentando o Contratante de quaisquer ônus, quando necessário.
- 6.1.10.** Fornecer equipamentos originais de fábrica e de primeiro uso, fabricados em série, não sendo produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação às especificações contidas no Edital, garantindo assim a assistência técnica autorizada no Brasil e a reposição de peças compatíveis, e entregues devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte.
- 6.1.11.** Substituir materiais, peças e componentes, por produtos novos e originais, não reconicionados, recomendados pelo fabricante.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3548 / 2022
Folhas:	165 rub. lome
SEÇÃO DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÁDUA	

EDITAL 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3548/2022

HOMOLOGAÇÃO 29/09/2022

CONTRATO 006/2022

6.1.12. O objeto será entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e do Termo de Garantia, onde constem o número da Nota Fiscal, o número de série, a data de emissão, a descrição completa e o período de garantia.

6.1.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

6.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

6.1.15. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 9.079/1990).

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

6.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

6.2.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

6.2.4. Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas da Contratante, se necessário.

6.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

6.2.7. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.8. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3548 / 2022
Folhas:	166
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA	

EDITAL 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3548/2022

HOMOLOGAÇÃO 29/09/2022

CONTRATO 006/2022

6.2.9 A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao cumprimento do contrato.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3548 / 2022
Folhas:	167 rub. <i>lome</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÁDUA	

EDITAL 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3548/2022

HOMOLOGAÇÃO 29/09/2022

CONTRATO 006/2022

- 8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da **conclusão do fornecimento do material**, nos prazos estipulados pela Contratada;
- 8.1.4.** O atraso injustificado no início do **fornecimento do material** pela Contratada;
- 8.1.5.** A paralisação do **fornecimento do material** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
- 8.1.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 8.1.7.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 8.1.10.** A dissolução da sociedade da Contratada;
- 8.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993**, conforme dispõe o **artigo 77 do mesmo diploma legal**.
- 8.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3548 / 2022
Folhas:	168
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÁDUA	

EDITAL 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3548/2022

HOMOLOGAÇÃO 29/09/2022

CONTRATO 006/2022

9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

- 9.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 9.1.2. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Não mantiver a proposta;
- 9.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- 9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, por prazo não superior a dois anos;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do fornecimento do **material**.

9.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

- 9.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 9.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.4.3. Rescisão do contrato;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3548	1	2022
Folhas:	169	rub.	lome
SETOR DE LICITAÇÃO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA			

EDITAL 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3548/2022

CONTRATO 006/2022

HOMOLOGAÇÃO 29/09/2022

9.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.6. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Contratante**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.8. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **03 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/1993**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8666/1993**.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO**, localizado na **Praça Visconde Figueira, s/nº, térreo, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 12h (doze**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3548 / 2022
Folhas:	170
ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PADUA	

EDITAL 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3548/2022

HOMOLOGAÇÃO 29/09/2022

horas) às 17h (dezesete horas), na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/1993**.

CONTRATO 006/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL 009/2022**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº045/2020, Decreto Federal nº10.024/2019, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste termo, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado, que a Contratada declara conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1 O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1 A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	3548 / 2022
Folhas:	171
SEÇÃO DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

EDITAL 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3548/2022

HOMOLOGAÇÃO 29/09/2022

CONTRATO 006/2022

16.1. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser feita mediante a revisão do preço contratado nas hipóteses do **artigo 65, da Lei Federal nº8.666/1993**, devidamente comprovadas.

16.2. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o índice **IPCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

17.1. É vedada a subcontratação da totalidade do fornecimento do material, conforme o **artigo 72 da Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a quem a Contratada deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da **nota de empenho** e/ou assinatura do **termo de contrato**.

18.2. O prazo da garantia do objeto é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo Contratante.

18.3. No período de garantia, eventuais defeitos no objeto, deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Os componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da notificação.

18.4. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 29/09/2022.

Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
Matrícula: 18.182-0

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro

